ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

# LEI Nº 5.374/2025

Dispõe sobre a cessão gratuitamente de imóvel de propriedade do Município de Várzea Grande, atualmente na posse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica cedido o uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município (antigo Fórum de Várzea Grande), atualmente na posse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50.

§1º O imóvel objeto desta cessão é o inscrito sob a Matrícula nº 3.373, junto ao Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá, de propriedade do Município de Várzea Grande.

§2º São objeto desta cessão os estacionamentos assinalados como 02, 03 e 04 no croqui anexo a esta Lei, permanecendo os estacionamentos assinalados como 01 e 05 de propriedade e uso da Prefeitura Municipal.

§3º A imissão na posse por parte da Câmara Municipal de Várzea Grande se dará de forma imediata, sendo que o local onde se encontra o armazém de munições da Guarda Municipal somente será desocupado no prazo de 4 meses, podendo, durante este período, a Guarda Cidadã manter, sob sua responsabilidade, intalação parcial para vigilância e controle do patrimônio bélico.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso será destinado, exclusivamente, à instalação e funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela cessionária.

**Art. 3º** A cessão será feita de forma gratuita, sem ônus incidente sobre o imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante formalização de ato próprio de prorrogação, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na Lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 4º** A cessionária poderá realizar edificações e reformas no imóvel independentemente de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atendidas as normas e legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 3º, da presente Lei Municipal, e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7°** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, dispensada regulamentação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 18 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

# ANEXO
## CROQUI

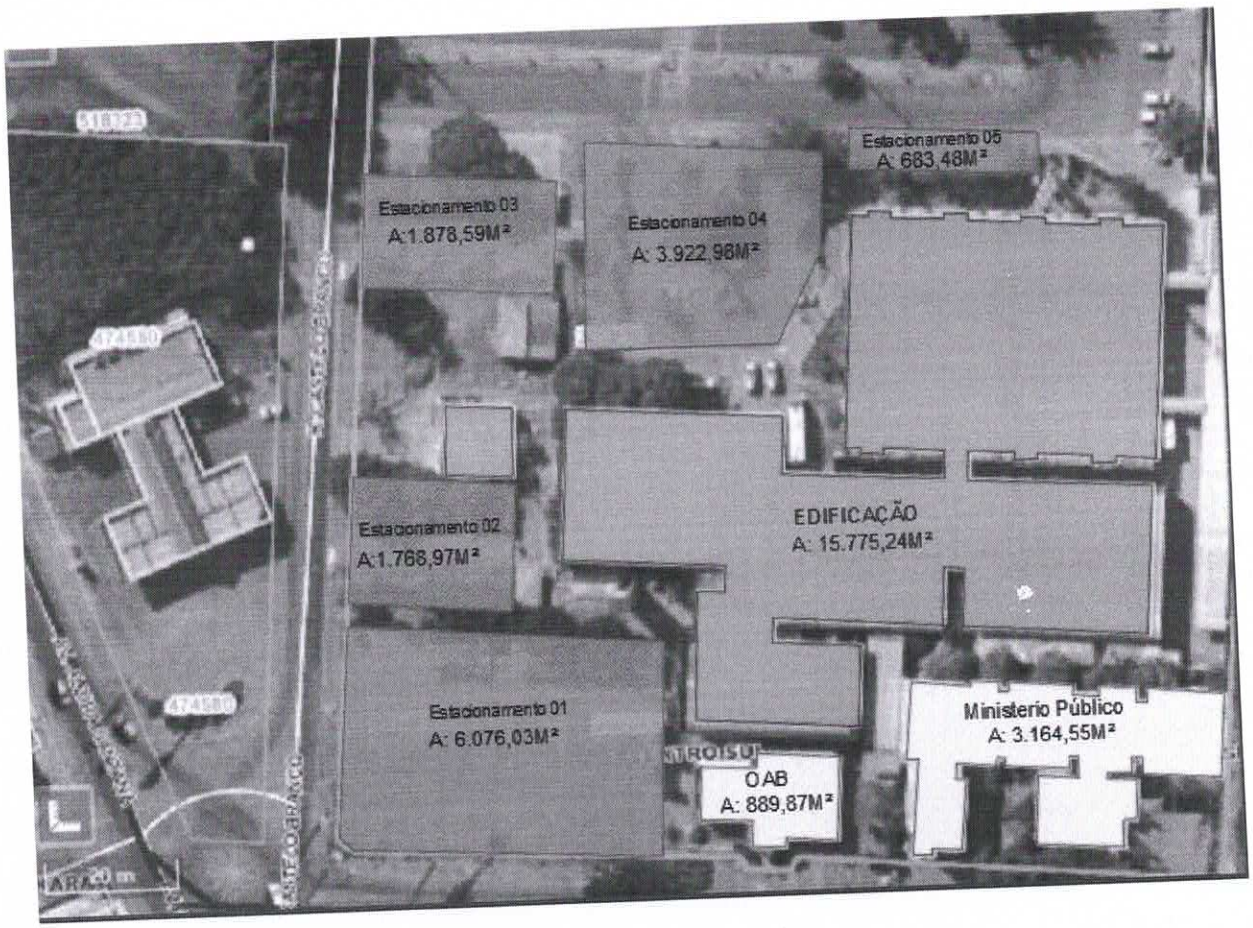


**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**
Prefeita Municipal

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2025

ANA PAOLA CARLINI MENNA BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DINÂMICA CLIPPING E COMUNICAÇÃO LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

**ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 098/2019**

Na Publicação do **EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 98/2019** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Locador **MATHEUS MAGALHÃES** inscrito no CPF nº XXX.131.789-XX, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), divulgado no dia 27/01/2025, página 580, foram identificados diversos erros na edição do 5° Termo Aditivo em questão, sendo necessário tornar **SEM EFEITO** a referida publicação. Pedimos desculpas pelo inconveniente. A nova publicação será realizada em momento oportuno.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATOS E CONVENIOS

**PORTARIA Nº234/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°. 4.864/2021 e n°.5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1019014-27.2024.8.11.0002:**

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H. | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ERLAINE SILVA** | ASSISTENTE SOCIAL | PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL | 22.04.2019 | 30H | **B-02** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 05, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Intima os sujeitos passivos que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência da lavratura do **Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM** a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

| Razão Social | CNPJ | AIIM nº |
|---|---|---|
| **MULTISERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** | **16.403.782/0001-40** | **2529/2025** |
| **NB NORTE BRASIL LTDA** | **12.268.834/0001-61** | **2524/2025** |
| **ELIZABETH VERONEZI RIBEIRO ME** | **22.109.116/0001-04** | **2530/2025** |
| **MIGUEL DE FIGEUIREDO** | **16.743.548/0001-61** | **2599/2025** |

| Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária |
|---|
| Nome: MARCIA FRANÇOSO<br>Matrícula: 30897<br>Cargo: Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal |

**LEI Nº 5.374/2025**

Dispõe sobre a cessão gratuitamente de imóvel de propriedade do Município de Várzea Grande, atualmente na posse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica cedido o uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município (antigo Fórum de Várzea Grande), atualmente na posse da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco, s/n, Bairro Água Limpa, para a Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50.

§1º O imóvel objeto desta cessão é o inscrito sob a Matrícula nº 3.373, junto ao Cartório do 5º Ofício da Comarca de Cuiabá, de propriedade do Município de Várzea Grande.

§2º São objeto desta cessão os estacionamentos assinalados como 02, 03 e 04 no croqui anexo a esta Lei, permanecendo os estacionamentos assinalados como 01 e 05 de propriedade e uso da Prefeitura Municipal.

§3º A imissão na posse por parte da Câmara Municipal de Várzea Grande se dará de forma imediata, sendo que o local onde se encontra o armazém de munições da Guarda Municipal somente será desocupado no prazo de 4 meses, podendo, durante este período, a Guarda Cidadã manter, sob sua responsabilidade, intalação parcial para vigilância e controle do patrimônio bélico.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso será destinado, exclusivamente, à instalação e funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela cessionária.

**Art. 3º** A cessão será feita de forma gratuita, sem ônus incidente sobre o imóvel, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante formalização de ato próprio de prorrogação, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na Lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 4º** A cessionária poderá realizar edificações e reformas no imóvel independentemente de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, atendidas as normas e legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 3º, da presente Lei Municipal, e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7°** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, dispensada regulamentação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 18 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**ANEXO**

CROQUI

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº215/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n°.4.864/2021, e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Conforme o que consta na ordem judicial **Processo n°.1034380-77.2022.8.11.0002;**

**RESOLVE:**

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL MÉDIO**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITAMAR MENDES NUNES** | AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO | 07.05. 2002 | 40H | **B-07** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.02.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **25 de fevereiro de 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº237/2025**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.959/2013 e Leis Complementares nº 4.293/2017; 4.864/2021 e 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo n°.1015705-94.2024.8.11.0002;**

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

**NÍVEL SUPERIOR**

| NOME | CARGO DE ORIGEM | CARGO / PERFIL | DATA ADM | C/H | CLAS/ NÍVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| **ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA** | MÉDICA CLÍNICO GERAL | MÉDICA CLÍNICO GERAL | 11.03.2019 | 20H | **B-02** |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.03.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **27 de fevereiro de 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal